



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado nº 2440, CEP 68040-050 – Aldeia

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA

CNPJ: 17.556.659/0001-21

Endereço: Avenida Mendonça Furtado, nº 2440, Bairro Aldeia, CEP 68.040-050.

2. DISPOSIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da presente licitação é **ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR, DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE A NR 1, ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO - LTCAT, ELABORAÇÃO DO LTIP - LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS: ADMISSIONAIS; PERIÓDICO; DE RETORNO AO TRABALHO; DE MUDANÇA DE RISCOS OCUPACIONAIS; E DEMISSIONAIS, COM EMISSÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ORD	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR, DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE A NR 1	2	R\$ 3.366,66	R\$ 6.733,32
2	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, CONFORME O ART. 168 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT E O SUBITEM 7.5.5 DA NR 7	2	R\$ 1.766,66	R\$ 3.533,32
3	ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO - LTCAT, SEGUINDO OS PARÂMETROS DA NR 15 E NR 16 E SÚMULAS VINCULANTES, CONFORME EXIGIDO PELA LEI Nº 8.213/91 E SUAS MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS) INCLUINDO AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS NECESSÁRIAS	2	R\$ 2.545,00	R\$ 5.090,00
4	ELABORAÇÃO DO LTIP - LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, SEGUINDO OS PARÂMETROS DA NR-15 E NR-16	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
5	REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS: ADMISSIONAIS; PERIÓDICO; DE RETORNO AO TRABALHO; DE MUDANÇA DE RISCOS OCUPACIONAIS; E DEMISSIONAIS, COM EMISSÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO	2216	R\$ 43,33	R\$ 96.019,28
6	REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES: AUDIOMETRIA	51	R\$ 55,00	R\$ 2.805,00
7	REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES: ECG (ELETROCARDIOGRAMA)	205	R\$ 80,00	R\$ 16.400,00
8	REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES: EEG (ELETROENCEFALOGRAMA)	23	R\$ 145,00	R\$ 3.335,00
9	REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES: AVALIAÇÃO DA ACUIDADE VISUAL	202	R\$ 57,50	R\$ 11.615,00
10	REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES: HEMOGRAMA COMPLETO	1627	R\$ 20,25	R\$ 32.946,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado nº 2440, CEP 68040-050 – Aldeia

11	REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES: HEMOGRAMA COMPLETO COM PLAQUETAS	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
12	REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES: VRDL	1578	R\$ 25,00	R\$ 39.450,00
13	REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES: FTA ABS	1578	R\$ 63,00	R\$ 99.414,00
14	REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES: ANTI-HCV	1578	R\$ 44,33	R\$ 69.952,74
15	REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES: HBS AG	1578	R\$ 34,33	R\$ 54.172,74
16	REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES: ANTI-HBS	1578	R\$ 31,50	R\$ 49.707,00
17	REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES: RETICULÓGICOS	1578	R\$ 30,00	R\$ 47.340,00
18	REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES: PARASITOLÓGICOS DE FEZES	1609	R\$ 21,33	R\$ 34.319,97
19	REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES: ESPIROMETRIA	17	R\$ 60,00	R\$ 1.020,00
20	REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES: RAIO-X DO TORAX P.A	14	R\$ 95,00	R\$ 1.330,00
21	REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES: URINÁLISE	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
22	REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES: GLICEMIA EM JEJUM	3	R\$ 15,66	R\$ 46,98
23	REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES: MICOLÓGICO DE UNHAS	11	R\$ 36,00	R\$ 396,00
24	REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES: CULTURA DE OROFARINGE	11	R\$ 90,00	R\$ 990,00
			R\$ 9.670,55	R\$ 579.137,10

O valor estimado preliminarmente é de R\$ 579.137,10 (quinhentos e setenta e nove mil cento e trinta e sete reais e dez centavos).

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. Os serviços deste objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO ARRIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Arrimo da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024]

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado nº 2440, CEP 68040-050 – Aldeia

Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência: Não se aplica

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Não se aplica Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.3. Diante das conclusões extraídas do processo, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas: Não se aplica.

Da exigência de amostra: Não se aplica.

5.4. Não é admitida a subcontratação deste objeto

Garantia da contratação

5.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Para participar deste procedimento, a interessada deverá apresentar proposta com valor unitário, valor total, datada e assinada pelo representante legal da empresa.

5.7. Ter experiência comprovada para o tipo de serviço, seja para empresas públicas ou privadas;

5.8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada do documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Registro Empresarial e Integração – DREI;

e) Em se tratando de microempreendedor individual- MEI: Certificado de condição de microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g) Os documentos citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.9 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

g) Verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado nº 2440, CEP 68040-050 – Aldeia

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação, através de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada em papel timbrado, constando todos os dados da empresa emitente, período em que a licitante participante forneceu o objeto semelhante e compatível ao licitado.

5.12. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

c) Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

d) A licitante deverá apresentar sua licença funcionamento assim como o Certificado De Licenciamento Do Corpo De Bombeiros - CLCB.

e) A licitante deve indicar quais serão os responsáveis técnicos para elaboração do Programa De Gerenciamento De Riscos – PGR, do Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional – PCMSO, do Laudo Técnico Das Condições Do Ambiente De Trabalho – LTCAT, do LTIP - Laudos De Insalubridade E Periculosidade, dos exames ocupacionais: admissionais; periódico; de retorno ao trabalho; de mudança de riscos ocupacionais; e demissionais, e emissão dos atestados de saúde ocupacional – ASO.

6. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

a) A Contratada deverá realizar a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, de acordo com o que estabelece a NR 1, identificando os riscos ocupacionais presentes nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde;

b) A Contratada deverá realizar a elaboração do Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme o Art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e o subitem 7.5.5 da NR 7, das unidades nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde;

c) A Contratada deverá realizar a elaboração do Laudo Técnico Das Condições Do Ambiente De Trabalho – LTCAT, seguindo os parâmetros da NR 15 e NR 16 e súmulas vinculantes, conforme exigido pela Lei Nº 8.213/91 e suas modificações através das Instruções Normativas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) incluindo avaliações quantitativas necessárias, das unidades nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde;

d) A Contratada deverá realizar a elaboração do LTIP - Laudos de Insalubridade e Periculosidade, seguindo os parâmetros da NR-15 e NR-16, das unidades nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde;

e) A Contratada deverá realizar os exames ocupacionais previstos no PCMSO e realizar a emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO dos servidores das unidades nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1 A prestação dos serviços deverá ser integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Responsável que indicará as especificações e demais informações necessárias;

7.2 O local da prestação de serviços será no local indicado na Requisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado nº 2440, CEP 68040-050 – Aldeia

7.3 A cidade de Santarém, situa-se a 2º 24" 52" de latitude sul e 54º 42" 36" de longitude oeste, na região do oeste paraense, na mesma região do Baixo Amazonas, na microrregião de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, na sua confluência com o rio Amazonas.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.10 contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6.1 Gestor de Contrato: **JULIANE DA MOTA PEREIRA** – Matrícula: 100104, CPF sob o nº ***, 530.692-** e RG nº *34474* - SSP/PA, Servidor da SEMSA; Titular: **CESAR HENRIQUE MOURA LOPES** – Matrícula: 104569, CPF sob o nº ***, 599.482-** e RG nº * 03337* - PC/PA, Servidor da SEMSA; Suplente: **RUAN MAGALHAES DA SILVA** – Matrícula: 103876, CPF sob o nº ***, 794.992-** e RG nº *33454* - SSP/PA, Servidor da SEMSA.

8.7 A fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos será realizada pelos Fiscais dos contratos, designados e nomeados através de Portaria.

8.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.13 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.15 7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado nº 2440, CEP 68040-050 – Aldeia

contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.21 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo do serviço ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 20 (vinte) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado nº 2440, CEP 68040-050 – Aldeia

emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7.0 prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8.0 recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

9.18. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação.

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado nº 2440, CEP 68040-050 – Aldeia

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária

Forma de Pagamento

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

9.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.25. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. CRITÉRIO DE ESCOLHA

- a) **Será Contratada a empresa cuja proposta apresente o menor preço, e que comprove estar habilitada à executar o serviço, conforme determinações contidas na Lei 14.133/2021.**
- b) Demais critérios e exigências de seleção de fornecedor estão descritos no Edital.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, em relação ao ano de 2024 não estando a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

11.2. A quantidade estimada foi baseada na necessidade de atender a atual demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2.A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado nº 2440, CEP 68040-050 – Aldeia

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Núcleo de Administração e Finanças.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.0005.2093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FICHA: 912 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00

FONTE: 1.500 (TESOURO)

13. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional – PCMSO, do Laudo Técnico Das Condições Do Ambiente De Trabalho – LTCAT, seguindo os parâmetros da NR-15 e NR-16 e Súmulas vinculantes, conforme exigido pela Lei nº8.213/91 e suas modificações através das instruções normativas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) incluindo avaliações quantitativas necessárias, a elaboração do LTIP - Laudos de Insalubridade e Periculosidade, a realização dos exames ocupacionais: Admissionais; Periódico; de Retorno ao Trabalho; de Mudança de Riscos Ocupacionais; e Demissionais, e a emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, que são necessários para atender a constituição federal, que estabelece a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança conforme o que preconiza o disposto no artigo 7º, inciso XXII, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o que se aplica as demandas realizadas pelos servidores das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, para que estes possam realizar suas atividades de forma segura.

Os quantitativos necessários foram calculados considerando os quantitativos dimensionados por cada unidade, de modo a propiciar um ambiente de trabalho seguro e saudável estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

É por meio destes programas, laudos, exames e atestado de saúde ocupacional que os servidores destas unidades possam realizar suas atividades de forma segura. Ademais estes serviços permitem à Divisão Especializada em Engenharia e Segurança de Medicina do Trabalho – DEESMT proporcionar aos servidores das unidades citadas um ambiente de trabalho mais seguro.

Esclareça-se que o complexo da Secretária Municipal de Saúde de Santarém conta com 1516 servidores no Núcleo De Atenção Primária Em Saúde, 258 servidores nos centros de referências, 180 servidores no NTVS, 40 servidores do Núcleo Em Saúde Bucal, 4 servidores do Conselho Municipal de Saúde e 218 servidores Prédio SEMSA totalizando 2.216 servidores.

A utilização destes programas, laudos, exames e atestado de saúde ocupacional como ferramenta para otimizar a máquina pública está cada vez mais evidente, permitem o controle e redução de acidentes e doenças ocupacionais. Os presentes serviços promoverão a integração dos dispositivos com o Sistema de Gestão Pública de forma transparente, resultando em maior produtividade das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos.

Justifica-se a contratação frente à indispensabilidade do cumprimento das normas regulamentadoras por parte dos funcionários lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde. A necessidade de controle e redução dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais dos servidores é de interesse público, inclusive. Assim, o cumprimento do que preconiza a Constituição Federal, Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras, efetiva o compromisso público com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado nº 2440, CEP 68040-050 – Aldeia

gestão de seus servidores. O controle e redução, no entanto, será realizado com maior presteza mediante a elaboração dos programas, laudos, a realização dos exames ocupacionais e atestados de saúde ocupacional.

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A execução dos serviços será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

15. PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- a) O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
- b) O prazo para a elaboração do PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR, de acordo com o que estabelece a NR 1 é de 2 (dois meses) contados da emissão da ordem de serviço.
- c) O prazo para a elaboração do PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, conforme o art. 168 da consolidação das leis do trabalho - CLT e o subitem 7.5.5 da NR 7 é de 2 (dois meses) contados da emissão da ordem de serviço.
- d) O prazo para a elaboração do LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO - LTCAT, seguindo os parâmetros da NR 15 E NR 16 e súmulas vinculantes, conforme exigido pela lei nº 8.213/91 e suas modificações através das instruções normativas do instituto nacional de seguridade social (INSS) incluindo avaliações quantitativas necessárias é de 2 (dois meses) contados da emissão da ordem de serviço.
- e) O prazo para a elaboração do LTIP - LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, seguindo os parâmetros da nr-15 e NR-16 é de 2 (dois meses) contados da emissão da ordem de serviço.
- f) O prazo para a realização de exames ocupacionais: admissionais; periódico; de retorno ao trabalho; de mudança de riscos ocupacionais; e demissionais, com emissão de atestados de saúde ocupacional – ASO, assim como realização dos exames complementares é de 3 (meses) contados da emissão da ordem de serviço.
- g) Os locais de prestação do serviço serão nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deverá realizar a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, de acordo com o que estabelece a NR 1, identificando os riscos ocupacionais presentes nas unidades nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) A Contratada deverá realizar a elaboração do Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme o Art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e o subitem 7.5.5 da NR 7, das unidades nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) A Contratada deverá realizar a elaboração do Laudo Técnico Das Condições Do Ambiente De Trabalho – LTCAT, seguindo os parâmetros da NR 15 e NR 16 e súmulas vinculantes, conforme exigido pela Lei Nº 8.213/91 e suas modificações através das Instruções Normativas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) incluindo avaliações quantitativas necessárias, nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) A Contratada deverá realizar a elaboração do LTIP - Laudos de Insalubridade e Periculosidade, seguindo os parâmetros da NR-15 e NR-16, das unidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) A Contratada deverá realizar os exames ocupacionais previstos no PCMSO e realizar a emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) A empresa contratada deverá elaborar e entregar a documentação, referente aos itens 1, 2, 3 e 4, objeto desta contratação, conforme especificações e exigências contidas no Documento de Formalização de Demanda, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da requisição emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde. Caso necessário, realizar as retificações necessárias dos documentos que estiverem com inconformidade, de acordo com a necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado nº 2440, CEP 68040-050 – Aldeia

- g) A empresa contratada deverá realizar os exames ocupacionais, referente ao item 5, objeto desta contratação, conforme especificações e exigências contidas no Documento de Formalização de Demanda, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir, a partir da requisição emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da requisição emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde. Os presentes prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante.
- i) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- j) A CONTRATADA ficará responsável por fornecimento e manutenção de insumos necessários ao pleno funcionamento do serviço.
- k) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- l) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Pregão;
- m) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- n) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- o) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- p) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- q) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- r) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- s) Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t) Cumprir com os cronogramas do objeto deste Termo de Referência estabelecidos pela CONTRATANTE.
- u) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- v) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.
- w) Responsabilizar-se pelo cumprimento das legislações aplicadas ao objeto.
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras, portarias e resoluções do MTE e correlatos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado nº 2440, CEP 68040-050 – Aldeia

- b) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- d) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- f) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;
- g) Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- h) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- i) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município;
- j) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- k) Exigir a troca de profissional ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- l) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- m) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do certame.

Santarém-PA, 02 de setembro de 2024.

Integrante Requisitante

Mara Aliane Sousa da Rocha Bentes
MARA ALIANE SOUSA DA ROCHA BENTES
NUCLEO DE RECURSOS HUMANOS- SEMSA
Decreto Nº 461/2021 GAP/PMS

AUTORIDADE COMPETENTE

Joycineia de Assunção Nobre
Judith
Joycineia de Assunção Nobre
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 334/2024 - GAP/PMS
JOYCINEIA DE ASSUNÇÃO NOBRE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 334/2024 - GAP/PMS